



Liga de Assistência “Cristo Rei”- Espaço Criança

Fundada em 15 de Julho de 1.948

1- DADOS GERAIS DA OSC		
Nome: LIGA DE ASSISTENCIA CRISTO REI - ESPACO CRIANCA CRISTO REI		
CNPJ: 43.975.580/0001-45	<i>Rosana Barbosa de Souza</i>	
Endereço: Rua Dom Pedro I, 1298	CEP: 14810-108	
Bairro: Vila Xavier	Ponto de Referência: CER Eloá do Vale Quadros	
Telefones: (16) 3301-7900	E-mail da Instituição: Instituição: espacocriancacristorei33@gmail.com	
Site oficial da entidade para acompanhamento da execução do projeto: Instagram e Facebook @espacocriancacristorei	UF: SP	Cidade: Araraquara
2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC		
Nome: Rosana Barbosa de Sousa		
Nº do CPF: 0007.318.571-00		
Data de Nascimento: 10/06/1984		
Mandado de diretoria:	Início: 02/03/2023	Fim: 02/03/2026
Cargo: Presidente		
Endereço: : Rua Marechal Humberto de A. Castelo Branco, 357		CEP: 14806-202
Bairro: Jd Imperador		
Telefones: (67) 99262-5011.	E-mail: rosana.eccristorei@gmail.com	
Cidade em que reside: Araraquara	UF: SP	
3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		
Nome: Larissa Marcondes		
Área de Formação: Pedagogia	Nº do Registro no Conselho Profissional: 240179	
Telefone do Técnico: (16) 99153-2910	E-mail do Técnico: marcondeslarissa@outlook.com	
4 – OUTROS PARTÍCIPES DO PLANO DE TRABALHO		
Nome: Luiz Carlos Seschi Filho		
CNPJ/CPF: 016.559.949-99		
Endereço: Rua Comendador Pedro Morganti 2738, Centro	CEP: 14801-395	
5 – NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE		
“FutTech – Formação Cidadã, Esportiva e Tecnológica”		
6 – OBJETO DA PARCERIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de ambos os sexos, faixa etária de 07 a 17 anos.		

Endereço: Rua dom Pedro I, 1298, Vila Xavier - CEP:14810-108 /Araraquara-SP
Contato: (16)3301-7900 - Instituição:espacocriancacristorei33@gmail.com



Liga de Assistência “Cristo Rei”- Espaço Criança

Fundada em 15 de Julho de 1.948

7 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Liga de Assistência Cristo Rei – Espaço Criança é uma organização da sociedade civil com trajetória consolidada no atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, atuando no município de Araraquara desde 1948. Em 2017, passou a integrar a experiência do Espaço Criança, desenvolvendo ações na perspectiva do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), voltadas à promoção de direitos e à proteção integral.

Atualmente, a entidade atende beneficiários oriundos de bairros como Jardim Roberto Selmi Dei, Adalberto Roxo, São Rafael, Vila Melhado, Jardim Maria Luiza, Vale Verde, Vila Xavier, Jardim das Estações, Jardim Universal, entre outros territórios marcados por fragilidades socioeconômicas, exclusão digital, insegurança alimentar, evasão escolar e exposição a contextos de negligência e violência.

A proposta do projeto “FutTech – Formação Cidadã, Esportiva e Tecnológica” surge como uma resposta a essa realidade, buscando fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de práticas integradas de esporte, tecnologia e arte visual, utilizando o futebol como ferramenta de inclusão, aprendizagem e cidadania.

Entretanto, a entidade enfrenta limitações concretas que dificultam a plena execução dessa proposta. No momento, não conta em sua equipe com profissional de Educação Física nem com Assistente Social, o que compromete o atendimento técnico qualificado aos beneficiários e seus familiares. A ausência desses profissionais impede ações fundamentais como: condução adequada das práticas esportivas, escuta especializada, articulação com a rede de proteção social, encaminhamentos intersetoriais e fortalecimento dos vínculos familiares.

Além disso, embora a proposta metodológica do projeto seja inovadora e interativa, a instituição não dispõe dos equipamentos necessários para viabilizá-la. Os tablets, smartphones, caixa de som e traves móveis solicitados no plano de trabalho são recursos ainda inexistentes na entidade, mas fundamentais para o desenvolvimento das oficinas em campo e em sala multimídia. Tais equipamentos serão utilizados diretamente pelas crianças e adolescentes durante as atividades, viagens e campeonatos, possibilitando o registro audiovisual das vivências, a análise de desempenho, a comunicação com a equipe técnica e a elaboração de conteúdos educativos e criativos.

Endereço: Rua dom Pedro I, 1298, Vila Xavier - CEP:14810-108 /Araraquara-SP
Contato: (16)3301-7900 - Instituição:espacocrianca.cristorei33@gmail.com



Liga de Assistência “Cristo Rei”- Espaço Criança

Fundada em 15 de Julho de 1.948

A OSC possui equipe pedagógica estruturada e assumirá, com recursos próprios, a contratação do instrutor de informática e tecnologia criativa. Contudo, não dispõe de verba suficiente para a contratação dos profissionais de Assistência Social e Educação Física, nem para a aquisição dos equipamentos tecnológicos e esportivos previstos, que são indispensáveis para garantir a qualidade e efetividade da proposta.

Dessa forma, a solicitação de apoio via recurso do Ministério Público do Trabalho se justifica pela urgência em suprir essas lacunas estruturais, assegurando condições adequadas de atendimento, desenvolvimento das atividades, acompanhamento das famílias e promoção da cidadania de forma integral e contínua.

8 – Objetivo Geral da Proposta

Assegurar a proteção integral e a garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta de atividades socioeducativas no contraturno escolar, com foco na integração entre práticas esportivas, tecnológicas e culturais, fortalecendo vínculos familiares e comunitários. A proposta visa ainda ampliar o acesso à informação e ao protagonismo juvenil, com o suporte técnico de profissionais de Educação Física e Serviço Social, além da utilização de recursos tecnológicos que possibilitem o registro, a interação e o desenvolvimento integral dos participantes, contribuindo para a superação de desigualdades, a permanência escolar e a inclusão cidadã.

9 – Objetivos Específicos da Proposta

- Promover o desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional de crianças e adolescentes de 7 a 17 anos por meio de práticas esportivas e tecnológicas integradas, utilizando o futebol como ferramenta de aprendizagem e fortalecimento de vínculos;
- Garantir o acompanhamento social contínuo das famílias e participantes, por meio da atuação da Assistente Social, favorecendo a escuta qualificada, os encaminhamentos intersetoriais e a articulação com a rede de proteção;
- Estimular o protagonismo juvenil, a criatividade e a inclusão digital através de oficinas de tecnologia criativa, arte visual e comunicação, utilizando tablets, celulares e softwares de edição para potencializar o processo educativo;
- Incentivar a permanência e o desempenho escolar por meio de apoio pedagógico,

Endereço: Rua dom Pedro I, 1298, Vila Xavier - CEP:14810-108 /Araraquara-SP
Contato: (16)3301-7900 - Instituição:espacocrianca.cristorei33@gmail.com



Liga de Assistência “Cristo Rei”- Espaço Criança

Fundada em 15 de Julho de 1.948

reforço quando necessário e acompanhamento da frequência escolar em articulação com a rede de ensino;

- Possibilitar vivências externas, registros e análise das atividades esportivas, culturais e tecnológicas com o uso de equipamentos adequados, promovendo a valorização das experiências dos beneficiários e o fortalecimento da identidade e autoestima;
- Fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de reuniões periódicas com as famílias, oficinas de convivência e espaços de troca entre os atores envolvidos;
- Assegurar que todas as ações estejam articuladas à política pública de assistência social, aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às diretrizes do SCFV, promovendo direitos e prevenindo situações de risco.

10 – Abrangência da Proposta:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – SÃO PAULO

11 – Período de execução do Objeto proposto:

A execução do objeto proposto está prevista em 12 meses após a assinatura do termo de colaboração.

12 - Perfil do Público Beneficiário Direto

O projeto atenderá crianças e adolescentes com idade entre 7 e 17 anos, matriculados na rede pública de ensino, em contraturno escolar, que apresentem histórico de vulnerabilidade social, dificuldades escolares, exposição a situações de negligência, insegurança alimentar, violência doméstica, desproteção e exclusão digital.

Grande parte desse público é oriunda de bairros periféricos como Jardim Roberto Selmi Dei, Adalberto Roxo, São Rafael, Vale do Sol, Jardim Universal, Santa Clara, Jardim das Estações, entre outros. Esses territórios são marcados por desigualdades socioeconômicas e limitada oferta de serviços públicos, o que reforça a necessidade de ações integradas que promovam o desenvolvimento integral, a inclusão cidadã e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

13 – Meta de atendimento total

O projeto atenderá, ao longo de 12 meses de execução, 60 crianças e adolescentes, com idades entre 07 e 17 anos.



Liga de Assistência “Cristo Rei”- Espaço Criança

Fundada em 15 de Julho de 1.948

14 – Metodologia Aplicada e Abordagem da Proposta

Esta proposta caracteriza-se como um trabalho inovador dentro de uma instituição social, ao integrar de forma inédita a tecnologia criativa com o esporte educativo e competitivo. A união entre informática humanizada, arte visual, fotografia esportiva e práticas lúdicas, recreativas e de alto rendimento amplia o interesse e a participação de crianças e adolescentes de diferentes perfis, inclusive daqueles que não demonstram afinidade imediata com o estudo ou a prática esportiva.

Essa metodologia proporciona estímulo e engajamento por meio da atividade que mais motiva o público: o futebol, utilizado como elo para desenvolver habilidades cognitivas, físicas, técnicas e sociais, promovendo saúde mental, bem-estar corporal, disciplina e novas perspectivas para o futuro.

A proposta será desenvolvida em regime de contraturno escolar, com atividades diárias, organizadas de forma integrada, continuada e humanizada, abrangendo as dimensões educacional, social, esportiva, tecnológica e de convivência comunitária, garantindo a proteção integral, a promoção de direitos e o fortalecimento de vínculos, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Diante da realidade institucional, na qual a entidade ainda não conta com Educador Físico nem Assistente Social em sua equipe técnica, a proposta prevê o custeio desses dois profissionais com recursos do presente projeto, por serem essenciais à execução qualificada das ações. A presença desses profissionais possibilitará o acompanhamento sistemático, a escuta especializada, o planejamento esportivo, o fortalecimento da rede de proteção e o vínculo com as famílias, conforme exigência do SCFV.

Além disso, embora a metodologia seja inovadora e estruturada, a entidade não possui os equipamentos tecnológicos e esportivos necessários para sua implementação, como tablets, celulares, traves móveis e caixas de som, o que comprometeria a execução plena do projeto. Tais itens serão utilizados diretamente pelos adolescentes e crianças durante as oficinas, treinos, intercâmbios e produções criativas, promovendo inclusão digital, autonomia, protagonismo juvenil e registro das vivências.

Por esse motivo, o plano de trabalho contempla a aquisição de duas caixas de som com funcionalidades distintas, mas com o mesmo propósito de qualificar as ações educativas e ampliar a comunicação com os beneficiários.



Liga de Assistência “Cristo Rei”- Espaço Criança

Fundada em 15 de Julho de 1.948

A primeira será uma caixa de som de maior porte, destinada às atividades esportivas realizadas em campo aberto, treinos com comandos auditivos, jogos, intercâmbios e momentos de integração coletiva. Ela será utilizada para orientar os participantes durante exercícios que envolvem ritmo, coordenação motora, tempo de resposta e organização em grupos, otimizando a atuação do educador físico e dos estagiários.

A segunda será uma caixa de som portátil com microfone profissional, que atuará como suporte nas demais oficinas e ações pedagógicas da entidade. Esse equipamento será utilizado em ambientes internos e externos, com foco nas oficinas de tecnologia, fotografia, música, teatro, rodas de conversa e vivências educativas. Sua mobilidade e qualidade sonora permitirão a ampliação da participação dos adolescentes, o fortalecimento da comunicação, a valorização da expressão oral e o apoio técnico às apresentações e produções criativas.

Metodologia Aplicada (7 a 17 anos)

Futebol e Desenvolvimento

As aulas de futebol serão realizadas de segunda a sexta-feira, com carga horária de 30 horas semanais, nos períodos da manhã e da tarde, atendendo aos alunos em contraturno. Quando necessário, o professor de Educação Física também atuará aos sábados em intercâmbios, amistosos e jogos com outras equipes.

O educador físico será responsável pelos treinos técnicos, táticos, coletivos, promoção da saúde e socialização dos alunos. Ele contará com o apoio de estagiários de Educação Física, Fisioterapia ou áreas correlatas, que auxiliarão nas práticas com bola, atividades com cones, aquecimento e acompanhamento dos alunos.

Durante as atividades, serão utilizados os seguintes materiais pedagógicos:

- **Traves móveis:** para divisão do campo por faixas etárias, possibilitando que mais de um grupo treine simultaneamente, com foco em segurança e técnica;
- **Caixa de som portátil:** usada para comandos auditivos, coordenação motora, tempo de resposta, ritmo de execução e organização de atividades em campo aberto;
- **Tablets e celulares:** utilizados para registrar os treinos, analisar o desempenho técnico e tático dos alunos, dar feedback visual individual e promover o aprendizado por observação e correção.

Tecnológico e Artes Visuais

Esse módulo acontecerá duas vezes por semana, com o professor de informática e tecnologia criativa, atuando em dois períodos por dia (manhã e tarde), totalizando 22 horas semanais / 95 horas mensais. As atividades ocorrerão na sala de informática (com 25 computadores), sala de



Liga de Assistência “Cristo Rei”- Espaço Criança

Fundada em 15 de Julho de 1.948

convivência e em ambientes externos. Serão trabalhadas:

- Edição de vídeo e foto;
- Fotografia esportiva;
- Plataformas educacionais e softwares gráficos;
- Produção de conteúdos e comunicação digital.

Serão utilizados:

- **Celulares e tablets:** para registro dos treinos, análise técnica, produção de conteúdo e comunicação da equipe com os familiares;
- **Computadores:** para editar os materiais captados e realizar atividades tecnológicas;
- **Caixa de som (portátil com microfone profissional):** atuará como suporte nas demais oficinas e ações pedagógicas da entidade. Esse equipamento será utilizado em ambientes internos e externos, com foco nas oficinas de tecnologia, fotografia, música, rodas de conversa, apresentações e vivências educativas. Além disso, será utilizado em reuniões de pais, palestras, festas internas e outras atividades institucionais que demandem comunicação ampliada e som de qualidade. Sua mobilidade e qualidade sonora permitirão a ampliação da participação dos adolescentes, o fortalecimento da comunicação, a valorização da expressão oral e o apoio técnico às produções criativas.

Reforço Escolar

O reforço escolar será oferecido quando necessário, de forma individualizada, a crianças e adolescentes com dificuldade de aprendizagem. Essa atividade será coordenada por pedagoga voluntária, que atuará de forma pontual, sem carga horária fixa, sempre que identificada a necessidade de apoio pedagógico. Ela auxiliará os estagiários no planejamento das intervenções e acompanhará o desempenho dos alunos junto à equipe técnica.

Assistente Social -Apoio às Famílias

A Assistente Social atuará diretamente com as famílias e os participantes, com carga horária de 30 horas semanais (120 horas mensais em média). Sua função será:

- Realizar atendimentos sociais;
- Fazer encaminhamentos à rede socioassistencial;
- Participar das reuniões com os pais e ações de integração comunitária;
- Elaborar relatórios sociais, prontuários e registros técnicos;
- Acompanhar a frequência dos alunos e apoiar na promoção dos direitos.

Seu trabalho será comprovado por relatórios mensais, registros de visitas, formulários técnicos e



Liga de Assistência “Cristo Rei”- Espaço Criança

Fundada em 15 de Julho de 1.948

participação ativa nas ações coletivas do projeto.

Intercâmbios e Vivências Externas

Nos finais de semana e férias escolares, o projeto realizará visitas técnicas, jogos e excursões. O educador físico e os demais membros da equipe acompanharão os participantes, assegurando o caráter educativo e a integração com outras culturas, espaços e experiências.

Reuniões de Pais e Palestras

A cada quatro meses serão realizadas reuniões de pais para entrega do Boletim do Atleta Tecnológico, com indicadores de frequência, desempenho e comportamento. Palestras e rodas de conversa também serão conduzidas com apoio de profissionais da rede, abordando temas sociais, escolares, familiares e de saúde.

Nota: O início do projeto se dará no mês de outubro, com a compra dos equipamentos e a realização das matrículas dos participantes. Durante as férias escolares, haverá intercâmbios, mantendo as atividades sem interrupções, independentemente do calendário escolar. O encerramento está previsto para o final de setembro de 2026, totalizando 12 meses de execução, com continuidade das ações propostas.

15 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Descrição das ações planejadas	Período de execução											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Início das matrículas dos participantes	X											
Contratar Educador Físico	X	X	X									
Contratar Assistente Social	X	X	X									
Início das aulas de futebol	X											
Acompanhamento com Educador Físico e estagiários	X											
Oficinas de tecnologia e artes visuais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reforço escolar (sob demanda)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Rodas de conversa e palestras educativas					X				X			X
Intercâmbios (viagens nas férias escolares)				X						X		
Grupos de Fortalecimento de Vínculo da Família					X				X			X
Acompanhamento escolar					X				X			X

Nota: O início do projeto se dará com a compra dos equipamentos e a realização das matrículas dos participantes. Durante o período de férias escolares, haverá intercâmbios, mantendo-se as atividades sem interrupções, independentemente do calendário escolar. O encerramento está previsto para o final do mês de setembro de 2026, totalizando 12 meses de execução, com continuidade das ações propostas.

16.1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC

Profissional	Formação	Função na OSC	Carga horária Mensal de Trabalho
Marina Pachiega	Psicologia	Voluntaria	---
Laudenir Maria da Silva	Ensino Fundamental	Cozinheira	220
Luiz Carlos Seschi Filho	Gestão de Alto Rendimento do Esporte	Gerente Administrativo	220
Elias Rodrigues	Ensino Fundamental	Transporte Coletivo	220
Felipe Desidério Machado	Cursando Educação Física	Estagiário de Educação Física	150
João Vinícius Silveira Stafussa	Cursando fisioterapia	Voluntário	---
Gisleia dos Santos	Ensino Médio	Auxiliar de Limpeza	100
Gisleia dos Santos	Ensino Médio	Monitora	100

16.2 -Equipes de profissionais que atuarão diretamente no projeto selecionado

Profissional	Formação	Função na OSC	Total de horas mês	Valor da hora	Valor Total Mês
Laudenir Maria da Silva	Ensino Fundamental	Cozinheira	220	R\$ 8,55	R\$ 1.859,00
Luiz Carlos Seschi Filho	Gestão de Alto Rendimento do Esporte	Gerente Administrativo	220	R\$ 23,64	R\$ 5.200,00
Elias Rodrigues	Ensino Fundamental	Transporte Coletivo	220	R\$ 13,64	R\$ 3.000,00
Felipe Desidério Machado	Em formação educação física	Estagiário Educação Física	150	R\$ 8,80	R\$ 1.320,00
Gisleia dos Santos	Ensino Médio	Auxiliar de Limpeza	100	R\$ 8,75	R\$ 875,00
Gisleia dos Santos	Ensino Médio	Monitora	100	R\$ 8,75	R\$ 875,00
Monitor a contratar	Educação Física	Auxiliar de Educação Social / Monitor	180	R\$ 11,10	R\$ 1.997,00
Assistente Social a contratar	Serviço Social	Assistente Social	150	R\$ 15,29	R\$ 2.293,00
Educador Físico a contratar	Educação Física	Educador Físico	220	R\$ 9,08	R\$ 1.997,00
Marina Pachiega	Psicologia	Voluntário	----	---	---
João Vinícius Silveira Stafussa	Em formação fisioterapia	Voluntário	---	---	---

16.4 – Instalações físicas

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Cozinha	01	Produção da alimentação
Refeitório	01	Alimentação
Salão de atividades	01	Oficinas diversas
Recepção	01	Atendimento
Sala telemarketing	01	Captação de recursos
Sala de gerência	01	Gestão da OSC
Sala do serviço social	01	Atendimento as crianças/adolescentes e famílias
Sala de Multimídia	01	Oficina diversas
Sala de Computação	01	Atendimento à família, crianças e parceiros
Sala de Robótica	01	Atendimento às crianças e adolescentes
Banheiros	06	03 masculinos e 03 femininos
Quadra de areia	01	Atividades lúdicas e esportivas
Campo adaptado	01	Atividades lúdicas e esportivas
Área externa (espaço de convivência)	01	Oficinas culturais
Campo de futebol do Município Araraquara (cedido)	01	Atividades lúdicas e esportivas

16.5 – Equipamentos disponíveis

Tipo de Equipamento	Quantidade
Automóvel-Strada	01
Automóvel-Ônibus	01 (46 acomoda lugares)
Geladeiras	04
Fogão Industrial	02
Forno Industrial	01
Freezer	03
Computadores	25 (4 Notebooks)
Aparelho de TV	02
Datashow (Projetor de Multimídia tela de projeção)	01
Impressora tecnológica digital 3D	01
Impressora multifuncional colorida	01



Liga de Assistência “Cristo Rei”- Espaço Criança

Fundada em 15 de Julho de 1.948

17 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITAVIVAS E QUALITATIVAS

17.1 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITAVIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE:

Metas quantitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade
Atendimento de 60 crianças e adolescentes de 7 a 17 anos	- Ficha de inscrição - Lista de presença - Controle de presença	- Contínuo - Diário - Semanal

17.2 – DESCRIÇÃO DE METAS QUALITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE

Metas qualitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade
Reducir a evasão escolar e melhorar o desempenho dos participantes	Análise de boletins e declarações escolares	Trimestral
Encaminhar crianças e adolescentes à rede socioassistencial quando necessário	Relatórios de atendimentos e fichas de encaminhamento	Conforme demanda
Promover rodas de conversa e grupos reflexivos com a equipe e convidados	Relatórios descritivos, listas de presença	Trimestral
Acompanhar o desenvolvimento social, cognitivo e emocional dos beneficiários	Relatórios pedagógicos e da Assistente Social	Quadrimestral
Avaliar o impacto das oficinas tecnológicas, esportivas e artísticas	Relatórios de acompanhamento, fotos e vídeos	Quadrimestral
Estimular o protagonismo infantojuvenil e a participação ativa	Relatos dos participantes e observações da equipe	Quadrimestral



18 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

18.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto

O monitoramento e a avaliação do projeto “FutTech – Formação Cidadã, Esportiva e Tecnológica” serão realizados de forma contínua e participativa, com o envolvimento da equipe técnica, dos participantes, das famílias e da gestão da entidade. Serão utilizados instrumentos sistemáticos para aferição dos resultados quantitativos e qualitativos, assegurando a transparência, a rastreabilidade das ações e a qualidade na execução das metas estabelecidas.

As avaliações servirão tanto para verificar o cumprimento das ações previstas, quanto para aperfeiçoar o processo educativo, promovendo o ajuste de estratégias sempre que necessário.

A proposta prevê o uso de equipamentos tecnológicos como tablets, celulares e computadores também como ferramentas de registro, análise de desempenho, produção de relatórios e comunicação com os familiares, fortalecendo o acompanhamento em tempo real.

- **Relatórios mensais descritivos e quantitativos**, elaborados pela equipe técnica e coordenação;
- **Fichas de presença e acompanhamento individual**, com controle sistemático das oficinas e atendimentos;
- **Plano de avaliação semestral**, com indicadores de impacto e revisão das metas;
- **Planilhas de indicadores e metas**, atualizadas periodicamente para controle da evolução dos objetivos;
- **Reuniões de equipe com feedback coletivo**, avaliação pedagógica e devolutivas técnicas internas;
- **Formulários de satisfação e pesquisa de opinião**, aplicados a participantes e familiares;
- **Registros fotográficos e audiovisuais**, utilizando os equipamentos adquiridos para comprovação das atividades e divulgação de resultados;
- **Relatórios sociais e pedagógicos**, com análise de evolução de cada beneficiário no aspecto cognitivo, emocional, técnico e social;
- **Boletim do Atleta Tecnológico**, apresentado trimestralmente às famílias como ferramenta de acompanhamento e estímulo à permanência no projeto;
- **Encaminhamentos registrados e acompanhados pela Assistente Social**, com controle por prontuário individual e rede intersetorial.

19. DETALHAMENTO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

19.1 DETALHAMENTO DA PLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - SUBVENÇÃO - VALOR GLOBAL (RECURSOS PÚBLICOS + CONTRAPARTIDAS)

19.2 DETALHAMENTO DA PLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - SUBVENÇÃO - RECURSOS PÚBLICOS

20. COMPATIBILIDADE DE CUSTO

20. COMPATIBILIDADE DE CUSTO					
DESCRIÇÃO DA DESPESA	COMPATIBILIDADE	SALÁRIO BRUTO	INSS	SALÁRIO LÍQUIDO	FGTS
Auxiliar de Educação Social (ADI)/Monitor - Salário Líquido	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANEXO	R\$ 1.997,00	R\$ 158,55	R\$ 1.838,45	R\$ 159,76
Assistente social - Salário Líquido	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANEXO	R\$ 2.283,00	R\$ 184,29	R\$ 2.098,71	R\$ 182,64

21. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

22– COMPOSIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

22.1 – RECURSO MUNICIPAL (FMDCA/MPT): R\$ 59.406,00
22.2 - CONTRAPARTIDA DA OSC: R\$ 0,00 22.3 - OUTRAS
FONTES DE RECURSOS: R\$ 0,00
TOTAL DO PROJETO: R\$ 59.406,00

23 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Pede Deferimento

24– ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Araraquara, 25/11/2025

Rosana Barbosa de Souza

Rosana Barbosa de Sousa
Presidente

Endereço: Rua dom Pedro I, 1298, Vila Xavier - CEP:14810-108 /Araraquara-SP
Contato: (16)3301-7900 - Instituição:espacocriancacristorei33@gmail.com

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009582/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053448/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.219391/2025-93
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO, CNPJ n. 62.197.975/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO;

E

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, E FILANTROPICAS DE ARARAQUARA, SAO CARLOS E REGIAO, CNPJ n. 08.116.778/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ELIAS GALEAZZI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, EXCETO AS DE FINS HOSPITALARES. A FEDERAÇÃO CONVENENTE DESTA CONVENÇÃO COLETIVA REPRESENTA A CATEGORIA E OS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATOS DESCritos NESTA CCT**, com abrangência territorial em Américo Brasiliense/SP, Araraquara/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Dourado/SP, Ibaté/SP, Ibitinga/SP, Jaú/SP, Matão/SP, Ribeirão Bonito/SP, São Carlos/SP e Taquaritinga/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

Garantia de piso salarial ou salário de ingresso nos valores abaixo, sendo que nenhum empregado admitido poderá perceber menos do estabelecido.

a) Menor Aprendiz	R\$ 1.804,00
b) Repcionista	R\$ 1.804,00
c) Mensageiro	R\$ 1.804,00
d) Servente	R\$ 1.804,00
e) Copeira	R\$ 1.804,00
f) Serviços Gerais	R\$ 1.804,00
g) Demais Funções	R\$ 1.804,00
h) Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.851,00

i) Porteiro	R\$ 1.851,00
j) Vigia	R\$ 1.851,00
k) Lactarista	R\$ 1.851,00
l) Cozinheiro	R\$ 1.859,00
m) Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.851,00
n) Auxiliar de Educação Infantil (ADI) / Monitores	R\$ 1.997,00
o) Assistente Administrativo	R\$ 1.851,00
p) Assistente Social	R\$ 2.283,00
q) Instrutores de Atividades de Educação Física / Esportivas / Artes / Dança / Música / Culturais e Recreativas	R\$ 2.520,00
r) Operador de Telemarketing	R\$ 1.851,00
s) Pedagogo	R\$ 1.997,00
t) Coordenador Pedagógico	R\$ 1.997,00
u) Cuidador de Idoso	R\$ 1.851,00
v) Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.394,00
w) Técnico de Enfermagem	R\$ 3.093,00
x) Professor de Educação Infantil Terceiro Setor	R\$ 3.053,00
y) Educador Terceiro Setor	R\$ 2.401,00
z) Padre / Missionário / Pastor Evangélico e Demais Pastores	R\$ 3.156,00

a) Piso Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem – Conforme permissivo constante da decisão proferida na ADI 7222 em relação a aplicação do Piso Nacional da Lei 14.434/2022 e, visando a manutenção dos postos de trabalho e subsistência das Entidades, o piso salarial dos auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem (Artigo 15-A da Lei 7498/1986) ficam estabelecidos em valores inferiores ao valor do Piso Nacional.

a.1) As situações excepcionais que comprovadamente justifiquem a negociação de valores diferentes do estabelecido, deverão contar com a assistência obrigatória dos Sindicatos Profissional e Patronal para firmar acordo coletivo de trabalho, sob pena de ineficácia do instrumento coletivo, devendo o empregador interessado dar ciência por escrito aos Sindicatos para que eles participem dos entendimentos.

b) As Entidades elegíveis e que estejam recebendo assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional (Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023), deverão aplicar os valores do Piso Nacional da Lei 14.434/2022:

Técnico de enfermagem R\$ 3.498,00

Auxiliar de enfermagem R\$ 2.499,00

Parágrafo Primeiro: Para os empregados contratados com jornada reduzida de trabalho será observado piso salarial proporcional ao número de horas trabalhadas, ficando garantido, no mínimo, piso salarial correspondente ao salário-mínimo vigente.

Parágrafo Segundo: Os empregadores que possuam planos de cargos e salários já implantados e, desde que a menor faixa de salário seja igual ou superior ao piso salarial constante da presente cláusula deverão aplicar o índice de **5,2% (cinco vírgula dois por cento)** sobre as faixas existentes. Os empregadores enquadrados nesta situação deverão, em um prazo de 30 (trinta) dias, dar ciência à Entidade Sindical Profissional do plano de cargo e salário praticado para ratificação por acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores que venham a implantar plano de cargos e salários deverão formalizá-lo através de acordo coletivo de trabalho com a Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo Quarto: Os empregadores que possuam Acordos Coletivos de Trabalho firmado com a Entidade Sindical Profissional estabelecendo pisos salariais diferenciados daqueles que estão em vigência deverão aplicar o mesmo índice de **5,2% (cinco vírgula dois por cento)** sobre os valores estabelecidos nos Acordos Coletivos de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

Fica estabelecido reajuste salarial, a partir de 01/07/2025, de **5,2% (cinco vírgula dois por cento)** incidentes sobre os salários de 30/06/2024, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período de 01/07/2024 a 30/06/2025.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do reajuste estabelecido no caput da presente cláusula, os empregados que percebam salário superior a R\$ 3.313,80 (três mil trezentos e treze reais e oitenta centavos) têm garantido o direito de livre negociação com o empregador para estabelecer melhores condições salariais segundo ajuste das partes e suas conveniências.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

Os empregadores ficam obrigados a pagar aos empregados a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará ao empregador uma multa, a favor do empregado, correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração devida, por dia de atraso, limitada ao valor da obrigação principal (art. 412 do Código Civil), independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Os empregadores que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, considerando o cheque salário como tal, ou que efetuarem depósito em conta do empregado, deverão proporcionar ao mesmo tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição/descanso, mediante escala determinada pelo empregador.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados recibo de pagamento contendo identificação do empregador, discriminação dos valores pagos, inclusive os adicionais de quaisquer naturezas, descontos efetuados e depósitos relativos ao FGTS.

Parágrafo Único: A entrega do recibo de pagamento deverá ser feita no ato do pagamento dos salários.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Às empresas que praticam sistema de faixas salariais por cargo fica autorizada a admissão pelo salário referente ao cargo.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DA PARCELA DO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagarão, antecipadamente, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário quando do início do gozo de férias do empregado, desde que solicitado pelo mesmo por escrito, no mês de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO 13º SALÁRIO

Os empregadores efetuarão o pagamento do 13º salário de seus empregados nos prazos estabelecidos em Lei, ou seja, metade até 30/11 e a outra metade até 20/12.

Parágrafo Único: A falta de pagamento nos prazos estipulados em Lei acarretará para o empregador multa de 5% (cinco por cento), além de juros e correção monetária.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Faculdade do empregador em conceder aos empregados, no 15º dia subsequente à data de pagamento da remuneração referente ao mês anterior, adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras e do adicional noturno, habitualmente trabalhadas, será computada para pagamento de férias, 13º salário e indenização integral, ou proporcional, bem como nos depósitos fundiários e no adicional por tempo de serviço.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído, enquanto durar a substituição.

Parágrafo Único: Fica ressalvado que as vantagens auferidas pelo substituto no período em que durar sua substituição ao cargo do substituído não se incorporarão ao salário, podendo ser excluídas tão logo o substituído retorno ao trabalho.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA / REFEIÇÃO

Aos empregados que realizam trabalho extraordinário além das 19h00min horas será fornecido lanche composto de café, leite, pão e margarina.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica fixado para cada lapso de 02 (dois) anos de efetivo trabalho do empregado para o mesmo empregador adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento), limitado ao máximo de 10% (dez por cento), o qual deverá constar de forma destacada no recibo de pagamento do empregado.

Parágrafo Único: Os funcionários que já estejam recebendo adicional por tempo de serviço superior a 10% (dez por cento) terão o percentual atual mantido.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 30% (trinta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22h00min e 5h00min.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Aos empregados que trabalharem em setores onde já constatados insalubridade e/ou periculosidade será pago o adicional determinado pelo laudo pericial.

Parágrafo Único: Os empregadores e/ou a Entidade Sindical Profissional poderão solicitar aos órgãos competentes a verificação de existência de insalubridade e/ou periculosidade nos diversos setores do local de trabalho com o objetivo de fixação e pagamento dos percentuais em graus máximo, médio ou mínimo.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇOS EXTERNOS

Caso haja prestação eventual de serviços externos que resulte ao empregado despesas superiores às habituais no que se refere a transporte, estadia e alimentação e desde que tais despesas estejam anteriormente contratadas, o empregador reembolsará a diferença mediante comprovação.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO HABITAÇÃO

Para os empregados residentes no local de trabalho será computado 25% (vinte e cinco) de seu salário a título de habitação, nos termos da Lei 8860 de 24.03.94.

Parágrafo Primeiro: Nas folhas de pagamento e nos respectivos recibos deverá constar, com destaque, a parcela fixada para o salário habitação, tanto na coluna de verba a receber, como na coluna de desconto.

Parágrafo Segundo: Este desconto não será processado no pagamento de férias indenizadas, aviso prévio indenizado e 13º salário.

Parágrafo Terceiro: O salário mais habitação servirão de base para o pagamento das verbas previdenciárias, FGTS, PIS e Imposto de Renda.

Parágrafo Quarto: Para os empregados residentes no emprego, fica assegurado um prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do trabalho, se o aviso prévio não for trabalhado e de 60 (sessenta) dias, contados do início do aviso-prévio, se o mesmo for trabalhado, para que o imóvel seja desocupado.

Parágrafo Quinto: Nos casos de dispensa por justa causa, a desocupação do imóvel deverá ser imediata.

Parágrafo Sexto: É concedida uma tolerância máxima de 10 (dez) dias para a desocupação do imóvel. Transcorrido esse prazo, o empregado residente fica sujeito a uma multa diária de 5% (cinco por cento) de seus vencimentos até a entrega das chaves do imóvel, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis na espécie.

Parágrafo Sétimo: Aos dependentes do empregado falecido, como tais considerados a viúva ou a companheira e/ou filhos que com ele estejam coabitando no local de trabalho, será assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do óbito, para a desocupação do imóvel cedido pelo empregador para sua residência.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

Independentemente do fornecimento do vale refeição, os empregadores concederão mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, a seus empregados que trabalhem em jornada diária igual ou superior a 6 (seis) horas, vale alimentação no valor de **R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais)**.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo: A ocorrência de mais de 01 (uma) falta injustificada ao trabalho, retira do empregado o direito do recebimento do benefício previsto na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio- doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio- doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Quarto: A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social.

Parágrafo Quinto: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

Aos empregados que tenham jornada superior a 06 (seis) horas e não possam ser atendidos pelo sistema de refeição do empregador, no próprio local de trabalho ou em restaurantes conveniados, terão direito a vale refeição no valor de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)** por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falta devidamente justificada, não será descontado do empregado o vale refeição do dia.

Parágrafo Segundo: O sistema de refeição do empregador, constante do *caput* da presente cláusula deverá atender aos padrões normais de refeição sendo constituída, no mínimo, de carne ou frango ou peixe.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurada por parte das empresas, a concessão de vale-transporte nos termos da legislação vigente, ficando facultado ao empregador seu pagamento em dinheiro, incluindo-o no holerite do empregado o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/ trabalho e vice-versa, devendo nestes casos, destacar como “vale-transporte”.

Parágrafo Primeiro: Referido benefício não tem natureza salarial, ainda que pago em dinheiro, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, nem constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS (STF. Recurso Extraordinário n. 478.410 de 10.03.2010).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CRECHES

As empresas que não possuírem creches próprias pagará a todos os empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, desde que lhes sejam apresentados recibos de pagamento.

Parágrafo Primeiro: O auxílio creche poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches particulares, sem nenhum ônus para os empregados.

Parágrafo Segundo: Os empregados que já estejam recebendo auxílio creche terão o auxílio mantido por mês e por filho até 07 (sete) anos de idade.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIO TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS SOCIAIS SAÚDE COMPLEMENTAR

Os Sindicatos, signatários da presente norma coletiva, entendem que a base de trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento é notadamente constituída de trabalhadores, carentes de assistência básica própria e ou condições de adquirirem planos de saúde particulares, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade e fazendo valer o conceito de responsabilidade social corporativa as partes fixam um Benefício Assistencial de Prevenção à Saúde, utilizando-se do conceito de medicina preventiva para seus trabalhadores representados.

Parágrafo Primeiro: Em substituição ao Benefício Social Familiar (BSF), a partir de **01/10/2023** será concedido a todos os empregados e trabalhadores representados pelas partes, o Benefício Telemedicina e Benefícios Sociais de Saúde Complementar - ATIV, com o objetivo de prevenir o desenvolvimento ou agravamento de doenças, reduzindo o impacto das enfermidades na saúde dos empregados e, consequentemente, buscar a melhoria de sua qualidade de vida. Referido benefício será gerido e prestado pela empresa conveniada ATIV Administradora de Benefícios Ltda, CNPJ N° 32.061.292/0001- 69, eleita pelos convenentes após análise criteriosa de qualificação profissional e idoneidade moral no mercado e a quem incumbirá a disponibilização de 32 especialidades Médicas via Telemedicina, Exames de baixa complexidade, Convênio Farmácia e Clube de Vantagens.

Parágrafo Segundo: O presente benefício se estende aos dependentes legais e/ou admite a inclusão de terceiros.

Parágrafo Terceiro: Escopo dos benefícios Telemedicina e Saúde Assistencial Preventiva, a serem oferecidos a categoria são:

1. Assistência médica 24 horas, 7 dias por semana, via Telemedicina: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades:

- 1. Cardiologia**
- 2. Cirurgia Geral**
- 3. Cirurgia Plástica**
- 4. Cirurgia Vascular**
- 5. Coloproctologia**
- 6. Dermatologia**
- 7. Endocrinologia e Metabologia**
- 8. Gastroenterologia**
- 9. Geriatria**
- 10. Ginecologia e Obstetrícia**
- 11. Hematologia**
- 12. Mastologia**
- 13. Medicina da Família**
- 14. Neurocirurgia**
- 15. Neurologia**
- 16. Nutrologia**
- 17. Oftalmologia**
- 18. Ortopedia**
- 19. Otorrinolaringologia**
- 20. Pediatria**
- 21. Dermatologia Pediátrica**
- 22. Gastroenterologia Pediátrica**
- 23. Hematologia Pediátrica**
- 24. Homeopatia Pediátrica**
- 25. Nefrologia Pediátrica**
- 26. Neonatologia**
- 27. Pneumologia Pediátrica**
- 28. Pneumologia**
- 29. Psiquiatria**
- 30. Radiologia**
- 31. Reumatologia**
- 32. Urologia**

***IMPORTANTE:** O benefício Telemedicina não exclui eventual necessidade de consulta médica presencial junto a qualquer profissional de saúde em razão da complexidade do problema de saúde apresentado pelo empregado e que não possa ser atendido via telemedicina.

2. Exames: Urina tipo 1, Cultura de fezes, Hemograma completo e Papanicolau.

3. Convênio Farmácia: Rede credenciada de farmácias com descontos de 20% a 70% para a compra de medicamentos;

4. Agregado ao Benefício Saúde, a ATIV Administradora de Benefícios deve incluir no rol de assistências um Clube de Vantagens com descontos especiais em diversos segmentos, como varejo, compras, educação, entretenimento e lazer, turismo e viagens. Para utilização dos benefícios a gestora enviara aos empregadores após o cadastro seu Manual de Orientações e Regras a ser disponibilizado para todos os empregados beneficiários da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: Para custear o benefício acima, as empresas deverão efetuar o recolhimento para a empresa gestora ATIV Administradora de Benefícios, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês, por empregado, responsabilizando-se a referida entidade a prestar assistência constituída no parágrafo terceiro aos trabalhadores, sem nenhum ônus aos trabalhadores.

Parágrafo Quinto: Caso o empregado/trabalhador opte por incluir dependentes em seu benefício, o mesmo deverá solicitar ao departamento de recursos humanos das instituições a inclusão de seus dependentes, com os dados de cada dependente incluso, e arcará com o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dependente, autorizando no ato da inclusão o desconto em folha de pagamento do valor por dependente incluso.

Parágrafo Sexto: Quando da solicitação de inclusão de dependentes as instituições deverão proceder o cadastro de cada dependente incluso junto a empresa ATIV e fazer o desconto em folha de pagamento do valor de cada dependente incluso e repassar o valor descontado em favor da ATIV benefícios para a efetivação dos mesmos junto aos serviços prestados.

Parágrafo Sétimo: Os recolhimentos dos valores estabelecidos no parágrafo quarto deverão ser efetuados no dia 05 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no relatório do e-social do mês imediatamente anterior, cuja relação deverá ser encaminhada à empresa gestora que respeitará todas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, através do e-mail cadastro.fethesp@ativbeneficios.com.br. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no relatório do e-social por CNPJ da empresa na base territorial. O benefício passa a ter validade a partir do primeiro dia subsequente ao do pagamento. Nos meses subsequentes, deverá ser encaminhada somente a planilha de movimentação de empregados admitidos e/ou demitidos, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25, para inclusão e/ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível alteração no boleto.

Parágrafo Oitavo: A presente estipulação não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial, não integrando a remuneração dos empregados para qualquer fim.

Parágrafo Nono: A obrigação de pagamento pelo empregador será mantida mesmo em caso de afastamento do (a) empregado (a), por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Décimo: Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 50,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, a ser pago a parte prejudicada (empregados/trabalhadores), além da multa prevista na presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os valores porventura não recolhidos no prazo pelo empregador serão passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, devendo ser monetariamente atualizados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), além de juros na forma da lei, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta norma coletiva.

Parágrafo Décimo Segundo: Para cadastro, pagamento e cumprimento da presente cláusula, os empregadores deverão entrar em contato através do e-mail cadastro.fethesp@ativbeneficios.com.br, onde serão repassadas todas as informações necessárias, ou pela Central de Atendimento no telefone (11) 2284-3440;

Parágrafo Décimo Terceiro: Para informações junto a federação laboral entrar em contato através do telefone: (11) 5549-7799, E-mail: fethesp@fethesp.org.br

Parágrafo Décimo Quarto: As Instituições empregadoras que oferecem Planos de Saúde rol ANS aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que a empresa contratada garanta o mesmo escopo dos benefícios e vantagens aos previstos nesta cláusula e que não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do benefício oferecido, a Instituição empregadora deve enviar para o e-mail do sindicato e da gestora cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores.

Parágrafo Décimo Quinto: Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, a Instituição empregadora configura-se como inteiramente responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência dos eventos, bem como permanece regulamente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÃO DE OCUPAÇÃO

O empregador ao reter a carteira de trabalho para anotações, deverá fornecer recibo aos empregados e proceder as referidas anotações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: A anotação de ocupação deverá corresponder à realidade das funções exercidas pelo empregado.

Parágrafo Segundo: O não registro no prazo estabelecido acarretará para o empregador multa de 30% (trinta por cento) do salário nominal do empregado, a título indenizatório, com os devidos recolhimentos de obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro: A carteira de trabalho do empregado deverá ter obrigatoriamente anotações da data de admissão, a remuneração detalhada, a forma do pagamento, a declaração de opção do FGTS, anotações do PIS e outras condições especiais que venham a existir, a função ou cargo.

Parágrafo Quarto: As anotações na carteira de trabalho serão feitas, ainda, obrigatoriamente, pelo empregador:

- a) Na data-base.
- b) A qualquer tempo por solicitação do empregado.
- c) Na rescisão contratual.
- d) Na necessidade de comprovação perante a Previdência Social.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICADO DE DISPENSA

Qualquer que seja o tempo de serviço do empregado, a comunicação de sua dispensa só poderá ocorrer por escrito e mediante protocolo de entrega, devendo o empregador explicitar o motivo, e se não houver justa causa, esclarecer se o empregado deverá ou não continuar desempenhando as suas atribuições durante o prazo de aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA POR FALTA GRAVE

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave ou justa causa será entregue carta-aviso com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 01 (um) ano de serviço para o mesmo empregador, será assegurado aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo 15 (quinze) dias indenizados.

Parágrafo Primeiro: O aviso prévio, quando trabalhado, não poderá ter início no último dia útil da semana, nem em domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A redução de duas horas diárias (Artigo 488 da CLT) será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única daquele por um dos períodos, exercidos no ato do recebimento do aviso prévio.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTÁGIO REMUNERADO

A contratação para estágio remunerado deverá observar a legislação vigente.

POR TADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Os empregadores estão obrigados a admitir pessoas com deficiência em conformidade com a Lei 8213/91.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada nos seguintes prazos:

- a)** Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou,
- b)** Até o décimo dia, contado da data da notificação de demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro: O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso-prévio deverá ser pago, pelo empregador, por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

Parágrafo Segundo: O empregador deverá fornecer ao empregado demissionário, por escrito, comunicação do dia, hora e local para o acerto de contas e homologação se for o caso.

Parágrafo Terceiro: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o empregador à multa em valor equivalente ao salário diário do empregado devidamente corrigido pelo índice governamental em vigor, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA NA READMISSÃO

Todo empregado que for readmitido, na mesma função em um prazo de 06 (seis) meses após a sua demissão, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores aqui abrangidos não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego por ocasião do processo de seleção.

Parágrafo Único: A carta de referência será fornecida ao ex-empregado caso o mesmo necessite para ingresso em empresas não abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão protocolo das documentações entregues pelos empregados, inclusive dos atestados médicos e odontológicos.

Parágrafo Único: Caso o empregador necessite de cópia dos documentos solicitados deverá o mesmo providenciar referidas cópias sem quaisquer custos ao empregado, observando-se, ainda, o fornecimento de protocolo conforme estabelecido no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Quando da realização da quitação anual das obrigações trabalhistas pagas aos empregados, estas deverão ser feitas no Sindicato Profissional, com apresentação dos documentos necessários que serão solicitados pelos Sindicatos Profissional e Patronal.

- a)** No ato da quitação as partes (empregado e empregador) estarão assistidos pelos respectivos Sindicatos Profissional e Patronal, resguardando, assim, transparência e efetividade no cumprimento das obrigações.
- b)** O termo terá eficácia liberatória somente das parcelas nele especificadas, sendo discriminados neste termo todos os valores das obrigações de dar e fazer.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FAIXA ETÁRIA

O fator etário não impedirá a contratação do empregado, salvo se existirem impedimentos legais para tanto.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS

Os empregadores procurarão firmar convênios de saúde e, também, com farmácias, drogarias, papelarias, óticas e outros estabelecimentos, visando a concessão de desconto na aquisição de produtos pelos seus empregados.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a liberação da incorporação, sem prejuízo do aviso prévio.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado vítima de acidente do trabalho, após a alta médica, nos termos do artigo 118 da lei do Plano e Benefícios da Previdência Social – Lei nº 8213/91.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, por período superior a 90 (noventa) dias, será assegurada estabilidade provisória no emprego de 60 (sessenta) dias após a alta médica.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados, com mais de 03 (três) anos de trabalho no mesmo empregador, que estejam a menos de 24 (vinte e quatro) meses do direito de aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo Único: O empregado que estiver dentro do período pré-aposentadoria, para que possa fazer jus à estabilidade, deverá comunicar o empregador por escrito de que está dentro do prazo de estabilidade, apresentando conjuntamente documento emitido pelo INSS comprovando tal fato. Ficam ressalvados os casos de dispensa por justa causa e pedido de demissão. Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade, ainda que o empregado não exerça seu direito perante o INSS.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE APÓS FÉRIAS

O empregado terá estabilidade até 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO NEGOCIAÇÃO

Os empregados, em número máximo de até 05 (cinco), escolhidos em assembleia geral para fazer parte de comissão de negociação terão garantia de emprego e salário desde a data de sua escolha até 90 (noventa) dias após o término das negociações e ou julgamento de dissídio coletivo.

Parágrafo Único: O Sindicato profissional deverá comunicar ao empregador os nomes dos empregados que se encontrarem nas condições estabelecidas no caput da presente cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores respeitarão a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos para a jornada de trabalho realizada entre as 22h00min e 5h00min, bem como a jornada de 44 horas semanais, facultando-se aos empregados e empregadores, mediante acordo escrito, estabelecerem jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada, inclusive 12 X 36, com assistência da Entidade Sindical Patronal e Entidade Sindical Profissional, sob pena de aplicação da multa normativa por descumprimento da convenção coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO / BANCO DE HORAS - DIAS

A flexibilização da jornada semanal de trabalho e a implantação do banco de horas / banco de dias será efetuada de conformidade e nos moldes da legislação vigente devendo, para tanto, ser firmado termo de acordo próprio com assistência da Entidade Sindical Profissional.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DE PONTO

Na marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição ou descanso será observada a legislação pertinente.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA EXAME PRÉ-NATAL

Será abonada 1 (uma) falta por mês, ao serviço, das funcionárias gestantes quando da realização de consultas médicas de pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticada gravidez de alto risco, como forma de prevenir à saúde da gestante e no combate à mortalidade materno infantil.

Parágrafo único: Para o efetivo cumprimento do que estabelece o caput da presente clausula a empregada gestante, deverá apresentar a instituição documento comprobatório de que está em tratamento de pré-natal, devidamente assinado pelo médico com assinatura e carimbo do CRM do profissional de saúde.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATRASOS

A ocorrência de 01 (um) atraso mensal ao trabalho, que não ultrapasse a 30 (trinta) minutos e, seja devidamente justificado, por escrito, pelo empregado, não acarretará o desconto do DSR correspondente, sendo que, neste caso o empregador não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos a médicos, limitado ao número de dias contido no artigo 473, XI da CLT, desde que o fato resulte devidamente comprovado através de atestado médico, desde que referidos atestados apresentem a indicação do Código Internacional de Doenças (CID), contenham o carimbo do CRM e assinatura do médico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- a)** Por 03 (três) dias consecutivos nos casos de falecimento do cônjuge ou companheira (o) reconhecida (o), filhos, pai e mãe.
- b)** Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.
- c)** Por até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de $\frac{1}{2}$ (meio) período ao empregado estudante para prestação de exames escolares condicionado à prévia comunicação à empresa e comprovação posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FERIADO PONTE

Faculta-se às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados em começo e fins de semana, através de compensação anterior e, ou, posterior dos respectivos dias, desde que aceito por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive mulheres.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Primeiro: A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

Parágrafo Segundo: No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de comunicação do início do período de gozo de férias o empregado deverá optar pela conversão de parte das férias em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das férias deverá ser feito com antecedência de 02 (dois) dias, inclusive com o valor equivalente a $\frac{1}{3}$ (um terço) previsto na Constituição Federal, sob pena de o empregador incorrer na penalidade prevista por descumprimento de cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregador por ocasião do pagamento das férias deverá fazer a anotação respectiva na carteira de trabalho do empregado.

Parágrafo Quinto: RECESSO REMUNERADO / FÉRIAS ESCOLARES MÊS DE JULHO: Recesso remunerado de 10 dias uteis, a todos os empregados que trabalham na área de educação infantil, nas férias do mês de Julho, concedidos na primeira quinzena do mês, de cada ano.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ADOTANTE

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias nos termos do art. 392-A da CLT.

A) A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

B) A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães empregados ou empregadas.

Parágrafo único: As condições previstas no caput desta cláusula aplicam-se aos empregados em união homoafetiva que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, nas condições descritas acima, desde que a união homoafetiva seja legalmente comprovada e sendo o direito garantido a um dos integrantes do casal (caso ambos trabalhem na mesma empresa).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores concederão aos seus empregados licença paternidade de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme garantido pela Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REFEITÓRIO VESTIÁRIO

Os empregadores deverão manter acomodações apropriadas para os seus empregados fazerem suas refeições, em perfeitas condições de higiene, de conformidade com a legislação e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho vigente, mantendo, ainda, vestiários e banheiros masculino e feminino.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - BEBEDOUROS (ÁGUA POTÁVEL)

Os empregadores deverão instalar bebedouros em local de fácil acesso aos seus empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, os uniformes considerados de uso obrigatório, incluindo luvas, botas, aventais, guarda-pó ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MEMBROS DA CIPA

Garantia de emprego aos membros das CIPAS nos termos da legislação vigente.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionários de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, desde que referidos atestados apresentem a indicação do Código Internacional de Doenças (CID) e contenham o carimbo do CRM e assinatura do médico.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS DO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

O empregado, diretor do Sindicato Profissional quando no exercício de seu mandato, e desde que tenha sido devidamente convocado por seu Sindicato e tenha comunicado ao seu empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias, poderá deixar de comparecer ao trabalho no limite máximo de 05 (cinco) dias por mês, sem prejuízo dos salários, para que participe de reuniões, cursos, seminários, congressos, encontros e assembleias.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS AFASTADOS

Os empregadores se comprometem a fornecer, quadrimensalmente, à Entidade Sindical Profissional, relação contendo todos os empregados admitidos, demitidos e afastados por motivo de doença (auxílio doença/acidente do trabalho).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

Com base nas disposições contidas na Constituição Federal em seus Artigos 7º, inciso XXVI e 8º, incisos II, IV e VI; no Artigo 513, alínea "e" da CLT; Julgamento do Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal, nas Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e, respeitadas as deliberações dos integrantes da categoria representada pelo SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, E FILANTRÓPICAS DE ARARAQUARA, SÃO CARLOS E REGIÃO – SINBERF, conforme AGE realizada em 08/03/2025, ficam aprovadas e autorizadas a cobrança das seguintes contribuições de todas as Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas (Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os Credos, Irmandades, Centro, Creches, Asilos, Casa Lar, Abrigos, Institutos de Longa Permanência, Beneficentes de Assistência Social e entre outras Instituições Congêneres) conforme segue.

A) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – 9% (nove por cento) calculada sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de janeiro/2025, em 03 (três) parcelas de 3% (três por cento) cada, com recolhimentos a

serem efetuados, respectivamente em 30 de agosto de 2025, 30 de novembro de 2025 e 30 de março de 2026. Para as entidades que não possuem funcionários registrados, o recolhimento ocorrerá em uma parcela única no valor de R\$250,00 com vencimento para 30 de agosto de 2025. As entidades possuirão direito a oposição, por escrito, no período de 30 de agosto de 2025 a 15 de setembro de 2025 a ser encaminhada para o endereço Rua Barão do Amazonas, 1467, Jd. Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14025- 110.

B) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – As Instituições empregadoras devem recolher, mensalmente, R\$ 10,00 (dez reais) por empregado. As Instituições empregadoras que não tenham empregados devem recolher, mensalmente, o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Primeiro: As guias para recolhimento das contribuições referidas na presente cláusula poderão ser emitidas ou solicitadas pelos empregadores ao SINBERF através do e-mail: arthur@pasqualiepoli.adv.br ou por intermédio da empresa Spring Gerenciamento de Cobranças, através do e-mail atendimento@spring.inf.br ou pelo telefone (19) 3648 1411.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento das contribuições referidas implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: As Instituições são obrigadas a enviar, mensalmente, ao SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, E FILANTRÓPICAS DE ARARAQUARA, SÃO CARLOS E REGIÃO – SINBERF, cópia da RAIS, guia GFIP do FGTSWeb, ou qualquer outro documento idôneo e oficial, a fim de comprovar o número de empregados.

Parágrafo Quarta: Nos termos da legislação trabalhista, constitucional e civil em vigor, a presente Convenção Coletiva possui força *erga omnes* dentro de sua competência territorial, em caráter normativo e obrigatório a todos envolvidos na relação jurídica. Assim, o pagamento da Contribuição ora negociada é obrigatório a todas as entidades acobertadas pela presente Convenção Coletiva, e o não pagamento implicará no enriquecimento ilícito da entidade inadimplente, gerando o direito ao SINDICATO PATRONAL de apresentar as ações judiciais que entender devidas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

A título de contribuição assistencial, todos os trabalhadores beneficiados e abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho levada a efeito na concretização das negociações coletivas referentes à data-base de 01º de julho contribuirão com o percentual de 12% (doze por cento) dividido em 04 (quatro) parcelas de 3% (três por cento) cada uma.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a contribuição assistencial será descontada da seguinte forma: 3% (três por cento) calculados sobre os salários nominais reajustados de **julho/2025**; 3% (três por cento) calculados sobre os salários nominais de **outubro/2025**; 3% (três por cento) calculados sobre os salários nominais de **janeiro/2026** e 3% (três por cento) calculados sobre os salários nominais de **abril/2026**.

Parágrafo Segundo: Os descontos deverão ser procedidos pelos empregadores em folha de pagamento e recolhidos a favor da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo em guias próprias encaminhadas pela mesma.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento das contribuições referidas na presente cláusula acarretará, para o empregador, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária na forma da Lei.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária do Egrégio Conselho de Representantes da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo realizada no dia 03/07/2025, sendo de

sua responsabilidade o conteúdo da mesma. Fica assegurado ao trabalhador o direito de apresentar oposição, através de carta escrita de próprio punho, até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem em despender todos os esforços para que nas novas contratações de trabalho sejam respeitadas a capacitação individual dos trabalhadores, observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, para os trabalhadores com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem, raça e etnia, religiosidade, opção de gênero, condição física, evitando dessa forma qualquer forma de discriminação e preconceito no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CÓPIA DA RAIS

As empresas ficam obrigadas a remeter às Entidades Sindicais Profissional e Patronal, quando solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das informações da RAIS - DCTFWEB, lançadas no E-SOCIAL.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Obrigam-se os empregadores a admitirem a fixação do quadro de avisos nos locais de trabalho e de fácil acesso aos trabalhadores para comunicação de publicações, avisos, convocações, boletins informativos e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado e informado em relação a assuntos de seu interesse e/ou da Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Para fins de instituir Acordos Coletivos de Trabalho específicos com a Entidade Sindical Profissional, cláusulas sociais e econômicas que tenham como objeto os seguintes acordos:

- 1 - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO;
- 2 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS;
- 3 - PONTO ELETRÔNICO;
- 4 - TRABALHO DO EMPREGADO “HIPERSUFICIENTE”;
- 5 - TELETRABALHO / HOME OFFICE;
- 6 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E “DIAS PONTE”;
- 7 - REDUÇÃO DO INTERVALO INTERJORNADA/INTRAJORNADA;
- 8 - TRABALHO PARCIAL;
- 9 - TRABALHO INTERMITENTE entre outros;

As empresas deverão solicitar junto as entidades laboral e patronal certidão de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, sem a qual não poderão ser realizados os acordos coletivos solicitados.

Parágrafo Único: Todo e qualquer acordo individual ou acordo coletivo firmado sem a observância desta cláusula e que não haja a participação da Entidade Sindical Profissional e a anuência do Sindicato Patronal, será considerado nulo de pleno direito, sujeitando-se às empresas ao pagamento integral dos valores previstos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO MÚTUO DA LEGITIMIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS

As empresas e os empregados(as) abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho cujos sindicatos assinam, independente da lei vigente, ou que vier a viger, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, renunciando desde já, individualmente, a qualquer negociação com eventuais sindicatos que se apresentem.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DIGNIDADE E DIVERSIDADE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

As Instituições da categoria se comprometem a respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, proporcionando ambiente seguro e saudável para seus empregados, respeitando a liberdade de associação e o reconhecimento do direito a negociação coletiva, comprometendo-se ainda ao combate de todas as formas de trabalho forçado, infantil ou degradante, devendo atuar na disseminação da cultura da tolerância à diversidade e em busca da eliminação de quaisquer formas de discriminação no ambiente de trabalho, quer seja em virtude de raça, gênero, sexo, cor, origem, religião, condição social, idade, porte ou presença de deficiência física ou mental, ou qualquer tipo de doença, exaltando a cidadania e a meritocracia tanto nas políticas de recursos humanos quanto na execução das atividades laborativas.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - COMPETÊNCIA

O cumprimento de quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as dúvidas oriundas da mesma, será intentado perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO DA CONVENÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica subordinado, em qualquer caso, à aprovação da assembleia geral da Entidade Sindical Profissional convenente, com observância do artigo 612 da CLT.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - ARBITRAGEM

As Entidades Sindicais subscritoras da presente apresentarão estudo para aplicação de arbitragem que será concretizado através de cláusula compromissória a ser firmada através de instrumento próprio, na forma dos dispositivos inseridos na Constituição Federal e na legislação específica.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS/COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A FETHESP, na hipótese de convocação de empresas, em razão de denúncias da categoria profissional representada, quanto a conflitos decorrentes do não cumprimento desta Convenção ou da legislação trabalhista, poderá efetuar comunicação prévia ao SINBERF Araraquara, objetivando sempre que possível que este preste assistência e acompanhe suas representadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 3% (três por cento) do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

}

**ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO**

**PAULO ELIAS GALEAZZI
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, E FILANTROPICAS DE ARARAQUARA, SAO CARLOS
E REGIAO**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.